



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Paulo César
Poder Legislativo

Projeto de Decreto nº 07 de 2014.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CATALANO AO SENHOR AGNALDO FONSECA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

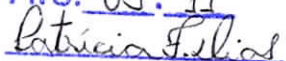
Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO ao Senhor AGNALDO FONSECA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Catalana.

Artigo 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de abril de 2014.


PAULO CÉSAR PERREIRA
-Vereador PMDB-

PROTOCOLO
29/04/14
Hrs: 09:11


AUTOBIOGRAFIA

SR AGNALDO FONSECA, NASCIDO NO DIA 21 DE JANEIRO DE 1971 EM PIRES DO RIO-GO.

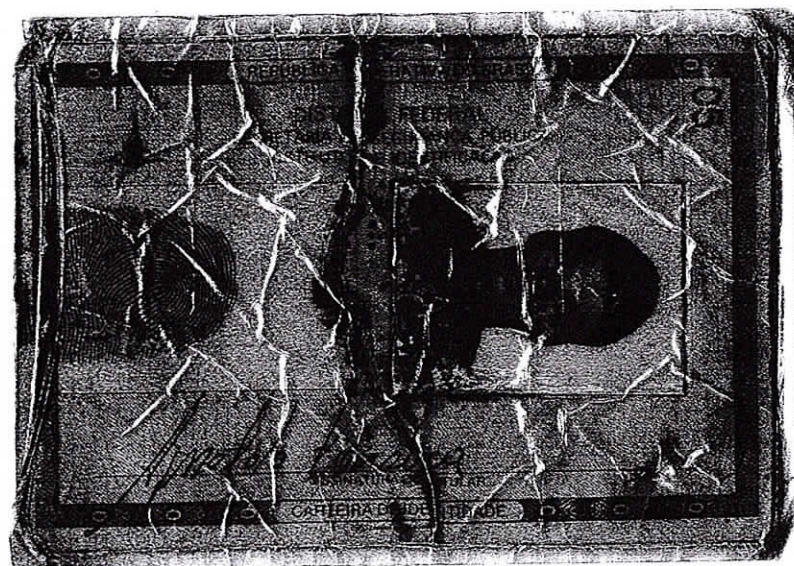
CONCLUI O ENSINO MÉDIO NO "COLÉGIO OBJETIVO DE GOIÂNIA".

EM 1995 PASSOU NO VESTIBULAR PARA DIREITO NO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO "CESUC", MAIS AINDA MORRAVA EM PIRES DO RIO VINHA TODOS OS DIAS ESTUDAR EM CATALÃO MAIS TRABALHA EM CRISTALINA SUA VIDA ERA MUITO CORRIDA VIVIA NAS ESTRADAS.

EM 1994 ENCRESOU NA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL INICIANDO SUAS ATIVIDADES EM CRISTALINA GO, ONDE TRABALHOU ATÉ DEZEMBRO DE 1996, QUANDO MUDOU SE PARA CATALÃO GO, INICIANDO AS ATIVIDADES DE POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL 1997. NO ANO DE 1998 CONCLUI O CURSO DE DIREITO NO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALAO "CESUC".

AGNALDO SEMPRE DESEMPENHOU SEUS TRABALHOS COM DEDICAÇÃO, COMPETÊNCIA E OTIMISMO.

RESIDE NA AVENIDA DAS AMÉRICAS, N 110, APART - 422 BLOCOS - 4 RESIDENCIAL LEBLON.



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

CNPJ: 01.543.032/0001-04 INSC. EST. 100.549.420
RUA 2 Qd A-37 S/N Jd. Goiás - CEP 74805-180 Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: 583203 4 09/04/2014 B1
AVENIDA AMERICANO DO BRASIL, N. 31 SETOR CENTRO CEP: 75700-000 CATALÃO GO BRASIL
Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EDILEUZA SOUZA MARINHO

CPF/CNPJ: 70166825107 INSC.:
AVENIDA DAS AMÉRICAS, N. 422, APART - 422,
BLOCO - 4
BAIRRO DAS AMÉRICAS

CATALÃO GO BRASIL
USAR PI DÉBITO AUTOMÁTICO
CÓDIGO DO CLIENTE: 99960431
CONTA: 0147621767

MÊS REFERENTE
4/2014

VENCIMENTO
27/04/2014

VALOR TOTAL
88,70

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA - UC

CLASSE: RESIDENCIAL

ATIVIDADE: 100

TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO

VENCIMENTO BASE: 27/04/2014

RAZA08

ROTA265400

MEDID09269422

DATAS DAS LEITURAS

ATUAL: 09/04/2014

ANTERIOR: 12/03/2014

APRESENTAÇÃO: 09/04/2014

PRÓXIMO MÊS: 12/05/2014

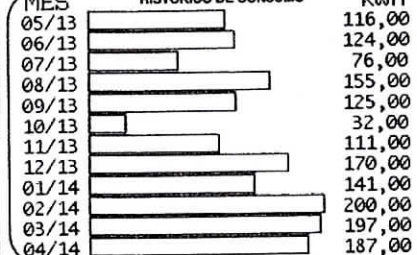
DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL: 3281
LEITURA ANTERIOR: 3094
NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 28
DIFERENÇA DE LEITURA: 187
FM: 1
TOTAL CONSUMO: 187

MES

HISTÓRICO DE CONSUMO

kWh

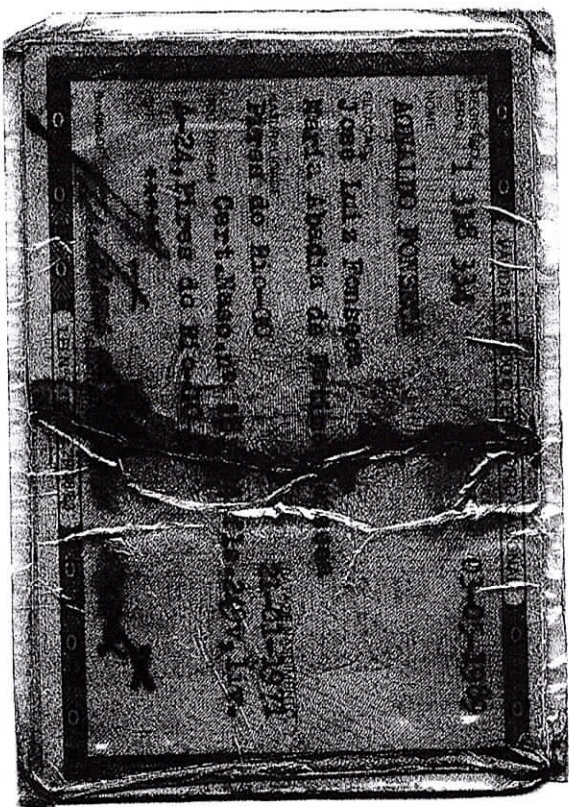


CONSUMO REATIVO

LEITURA ATUAL:
LEITURA ANTERIOR:
DIFERENÇA DE LEITURA:

LANÇAMENTOS

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB	0,000000 5,00
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS 187.0	0,447640 83,70





Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 007, de 29 de abril de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2014**, de autoria do Vereador Paulo César Pereira, o qual: ***“Concede título de Cidadão Catalano ao senhor Aguinaldo Fonseca e dá outras providências.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico de cidadania catalana à pessoa por ele referida.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2013 está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 19 de maio de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 007, de 29 de abril de 2014, de autoria do Vereador Paulo César, "Concede Título de Cidadão Catalano ao Senhor Agnaldo Fonseca e dá outras providências".

Vem a proposição de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***O projeto de Decreto Legislativo em estudo tem por finalidade homenagear a pessoa do Sr. Agnaldo Fonseca, por meio da concessão do título de cidadania catalana, tendo em vista seus relevantes serviços prestados em prol desta cidade.***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O Projeto de Decreto Legislativo sob exame tem por objetivo conceder título de cidadania catalana ao Sr. Agnaldo Fonseca.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2014

A iniciativa é legítima, eis que cabe exclusivamente ao Vereador conceder homenagens, honrarias ou títulos de cidadania honorária, como o que se pretende no momento (LOM, art. 15, XI). Ademais, trata-se de interesse local do Município prestar esta homenagem ao Sr. Agnaldo Alves Monteiro, que atua como vigilante na agência do Banco Mercantil (LOM, art. 8º, I; e CF/88, art. 30, I).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 007/2014 está em consonância com os artigos 93, 95, e 104, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, artigo 31), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº. 007/2014.

Catalão (GO), 05 de maio de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis

Relator



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal